

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Nos dias de hoje muitos de nós, no exercício da cidadania consciente e ativa, colocamo-nos perante o problema de falta de confiança nos nossos governantes e gestores de topo.

É um problema que afeta profundamente a nossa vivência coletiva arrastando para a precariedade social milhares e milhares de famílias. Um país tão fortemente endividado é, naturalmente, um país que consome uma parte significativa dos seus recursos financeiros no pagamento de juros, permanecendo cada vez mais devedor.

Esta reflexão vem a propósito do Orçamento do Estado para 2015, que prevê na ordem de 10 mil milhões de euros para pagamento de juros aos nossos credores, tecnicamente designados de mercados financeiros.

Perante esta constatação perguntamo-nos porquê tudo isto, ou seja, como foi possível atingirmos um patamar de dívida tão elevado face ao nosso PIB (Produto Interno Bruto), que mais não é do que toda a riqueza gerada pelo país em cada ano.

Falta de visão dirão muitos. Investimentos sem retorno na economia real. Outras coisas dirão outros.

E é aqui que está o cerne da questão: foram os atos (comportamentos) imponderados dos nossos dirigentes durante décadas, voluntária ou involuntariamente, que conduziram às presentes dificuldades orçamentais.

Aqui chegados, importa saber se nos é possível continuar a caminhar em prol do equilíbrio e sustentabilidade económico-financeiro, carregando um passivo tão pesado (dívida + juros) no Orçamento do Estado, com o conseqüente reflexo na sociedade.

Deste modo, antes de fraquejarmos, pois somos humanos, e os sacrifícios têm limites suportáveis, é urgente encontrarmos uma definição honrosa para o nosso dilema: cumprir com as nossas obrigações de dívida e em simultâneo propiciarmos uma sociedade equilibrada.

Para tal é preciso aliviar a carga da dívida, em equilíbrio com o esforço fiscal que é solicitado às famílias e empresas. E, essencialmente, consciencializar os nossos dirigentes para o imperativo fundamental: atua em todas as circunstâncias de forma a cultivar a autonomia e dignidade de outra pessoa, que a tua, por sua vez, se desenvolverá naturalmente.

Fazemos votos para que o Orçamento do Estado para 2015 possibilite a retoma da economia e a efetiva inversão de um longo ciclo de estagnação.

Assim, engrandecemos Portugal. Com estima,

A Gerência,
Paulo Anjos

2. TAXAS DO IRC 2014 – ASPETOS A TER EM CONTA

Com a publicação da Lei que aprovou a reforma do IRC em 2014, foram aprovadas novas taxas de IRC a aplicar no período de tributação de 2014.

TAXA DE IRC PARA O PERÍODO DE 2014

A taxa de IRC a aplicar genericamente aos períodos de tributação iniciados em ou após 2014-01-01, é 23%. Quanto aos rendimentos imputáveis à Região Autónoma dos Açores é aplicável a taxa de 18,4%, uma vez que estes beneficiam de uma redução de 20% em relação às taxas nacionais.

NOVA TAXA DE 17%

No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial **que sejam qualificados como pequena ou média empresa, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável é de 17%, aplicando-se a taxa de 23% ao excedente.**

Temos assim como benefício máximo o valor de € 900,00, ou seja, 15 000 x (23%-17%).

Para rendimentos imputáveis à Região Autónoma dos Açores a taxa correspondente será 13,6%.

Conforme a legislação aplicável a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

Na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros. Na categoria das PME, uma micro empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE PME

No que respeita à comprovação de PME, as entidades que a obtenham através de certificado emitido pelo IAPMEI, detêm prova bastante para efeitos da usufruição da taxa prevista no Código do IRC.

As empresas que pretendam obter pela primeira vez a certificação de PME, devem proceder a um registo prévio no portal do IAPMEI, para dar início ao processo de certificação, e em seguida preencher o formulário eletrónico de certificação.

A Autoridade Tributária entende que as entidades que não sejam detentoras dessa certificação devem fazer a prova dos pressupostos de que depende o benefício.

Nestes termos, embora o Código do IRC seja omissivo é aconselhável obter a certificação comprovativa da condição de micro, pequena ou média empresa, pela forma já explicitada, embora tal certificação não seja condição necessária para a utilização da taxa de 17%.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.